

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: S. Hanne, agente)

Objeto

Pedido baseado no artigo 268.º TFUE destinado à reparação do prejuízo material que a recorrente alegadamente sofreu devido às despesas de advogado que efetuou no âmbito de um recurso interposto contra uma decisão da Divisão de Oposição que alegadamente infringiu a Regra 19, n.º 2, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 2868/95 da Comissão, de 13 de dezembro de 1995, relativo à execução do Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho sobre a marca comunitária, e vários princípios gerais do direito.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Novar GmbH e o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia suportarão as respetivas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 7, de 12.1.2015.

Acórdão do Tribunal Geral de 16 de fevereiro de 2017 — SolarWorld/Comissão

(Processo T-783/14) ⁽¹⁾

«Dumping — Subvenções — Importações de módulos fotovoltaicos de silício cristalino e de componentes-chave (ou seja, células) originários ou expedidos da China — Aprovação de uma diminuição do preço mínimo de importação a título de um compromisso aceite no âmbito de processos antidumping e anti-subvenções — Indústria da União — Artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009»

(2017/C 104/60)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: SolarWorld AG (Bona, Alemanha) (representantes: L. Ruessmann, advogado, e J. Beck, solicitor)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: T. Maxian Rusche e A. Stobiecka-Kuik, agentes)

Objeto

Pedido apresentado ao abrigo do artigo 263.º TFUE e que tem por objeto a anulação da decisão da Comissão, contida numa carta de 15 de setembro de 2014 enviada à Câmara de Comércio Chinesa para a importação e exportação de maquinaria e produtos eletrónicos, com a referência Trade/H4 (2014) 3328168, de reduzir o preço mínimo de importação das importações de módulos e células fotovoltaicos fabricados por produtores-exportadores chineses, sujeitos a um compromisso de preços com efeitos a partir de 1 de outubro de 2014 para o último trimestre de 2014.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A SolarWorld AG é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 73, de 2.3.2015.